

EDITAL FACEPE 15/2015
APOIO À PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
EM MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA
PAPPE Integração - 5ª Rodada

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTECI, torna público o lançamento do presente Edital e convida microempresas e empresas de pequeno porte do Estado de Pernambuco a apresentarem projetos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores nos termos aqui estabelecidos e em conformidade com o REGULAMENTO anexo, parte integrante deste Edital.

1. OBJETIVO

O presente Edital tem por objetivo apoiar atividades de pesquisa e desenvolvimento de processos e/ou produtos inovadores, mediante a seleção de propostas para apoio financeiro na modalidade de Subvenção Econômica à Inovação, visando o aumento da competitividade das microempresas e empresas de pequeno porte de Pernambuco, especialmente em temas e setores prioritários para o estado, em conformidade com as condições estabelecidas no REGULAMENTO, anexo a este Edital, que determinará, também, condições e requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

2. QUEM PODERÁ PARTICIPAR

Poderão apresentar propostas empresários individuais e empresas enquadrados nas categorias de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, situadas em Pernambuco, descritas no item 1.1.d, do Regulamento deste edital, e que realizem, ou se proponham a realizar, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). As propostas devem obrigatoriamente ser apresentadas pelo representante legal da empresa.

3. PRAZO DE SUBMISSÃO DE PROPOSTA

De 13/10/2015 a 13/01/2016 conforme item 1.3 Cronograma do Regulamento anexo ao edital.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Serão destinados à concessão de subvenção econômica em apoio às propostas aprovadas recursos globais da ordem de R\$ 3 milhões disponibilizados pela FINEP e pela FACEPE de acordo com o previsto no contrato de transferência de recursos para subvenção econômica firmados entre as duas agências, somando-se aos rendimentos de aplicações financeiras.

- 4.2. Os recursos orçamentários destinados a este edital serão despendidos por meio do Programa 0077 Ação 2047 do orçamento da FACEPE (Atendimento à Demanda das Empresas por Estudos e Pesquisas Geradores de Inovação), tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual e da FINEP.

5. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada em 7 etapas, conforme item 3 do regulamento.

6. RESULTADO DO JULGAMENTO

- 6.1. A relação das propostas aprovadas para apoio com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br) e publicada no Diário Oficial do Estado.
- 6.2. Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica, preservada a identificação dos consultores *ad hoc*.
- 6.3. O resultado publicado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 7.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data de envio da respectiva correspondência eletrônica ao proponente.
- 7.2. O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999 e sua apresentação deverá seguir as orientações contidas no menu "Editais/Como recorrer" <http://www.facepe.br/editais/recursos-administrativos> do site da FACEPE. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, com base no parecer recebido sobre sua proposta. Serão desconsideradas as informações constantes do recurso que visem ao complemento do conteúdo da proposta e/ou da documentação impressa recebida na submissão.
- 7.3. O recurso será analisado pela Diretoria de Inovação da FACEPE.

8. DA CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

- 8.1. As propostas aprovadas até o limite de recursos financeiros estipulados neste Edital serão contratadas na modalidade de SIN, em nome da empresa proponente, mediante assinatura de **Contrato de Subvenção**, no qual estarão especificados os recursos financeiros e a vigência.
- 8.2. A aprovação final da proposta não garante sua contratação. Caso fique evidenciado que as informações prestadas no Formulário de submissão do sistema AgilFap não correspondem à

realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser desclassificada

- 8.3. A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, não regularizada no prazo máximo de trinta (30 dias) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.
- 8.4. A contratação será condicionada a visita técnica, realizada pelo comitê designado pela FACEPE.
- 8.5. Poderão ser cancelados os projetos não contratados após 60 dias do prazo de divulgação do resultado deste Edital.

9. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão de que trata esse edital poderá ser cancelada pela Diretoria da FACEPE, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis, em decisão devidamente fundamentada.

10. PUBLICAÇÕES

As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa apoiados pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da FACEPE.

11. PROPRIEDADE INTELECTUAL

Nos termos do art. 23 da Lei estadual nº 13.690, de 16 de dezembro de 2008, a FACEPE não pleiteará participação na titularidade dos direitos de propriedade intelectual ou em ganhos econômicos derivados de criação protegida (patente ou registro de *software*) eventualmente resultante do projeto,

12. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, tendo aceitado os termos do Edital sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

13. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria da FACEPE, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal necessárias para a execução do projeto.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados da FACEPE serão de domínio público.
- 15.2. Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, se darão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.
- 15.3. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, no que couber, e pelas normas internas da FACEPE.

16. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA *ONLINE*

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do REGULAMENTO anexo a este edital.

17. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 28 de setembro de 2015

Abraham Benzaquen Sicsu
Diretor Presidente

Maria de Fátima Cavalcanti Cabral
Diretora de Inovação

REGULAMENTO

O presente regulamento tem por finalidade definir as atividades de admissão, análise, julgamento e seleção das propostas submetidas no presente edital.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

1. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1.1. DAS DEFINIÇÕES

1.1.1. Para os fins deste edital, são adotadas as seguintes definições:

- a) O **Programa de Apoio à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na Modalidade Subvenção Econômica nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste – PAPPE Integração** visa ao apoio financeiro, na forma de subvenção econômica, ao custeio de atividades de pesquisa, desenvolvimento e/ou inovação (P,D&I) realizados por microempresas e empresas de pequeno porte (MEEPPs), de acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (Lei da Inovação), regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005. O programa é executado descentralizadamente nos estados pelas Fundações Estaduais de Amparo à Pesquisa (FAPs), sendo co-financiado pela FINEP e pelas FAPs.
- b) A **subvenção econômica à inovação** visa apoiar o desenvolvimento de produtos ou processos inovadores nas empresas, e foi instituída pela Lei da Inovação. Consiste em uma modalidade de apoio financeiro que faz parte de um conjunto de mecanismos das políticas de governo criados para promover a competitividade das empresas nacionais. Seu objetivo maior é estimular a ampliação e o adensamento das atividades de inovação no universo empresarial brasileiro.
- c) Como definição de **Inovação** adota-se aquela constante do Artigo 17 da Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005, a saber: “Considera-se inovação tecnológica a concepção de novo produto ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto ou processo que implique melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade ou produtividade, resultando maior competitividade no mercado”. **Não estão incluídas no escopo desta chamada de propostas as inovações organizacionais e demais inovações não tecnológicas.**
- d) Consideram-se **microempresas** ou **empresas de pequeno porte** a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso da **microempresa**, tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta de financiamento, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

II - no caso da **empresa de pequeno porte**, tenha auferido, no ano-calendário anterior à data da proposta de financiamento, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais).

Para os fins deste edital não se consideram microempresa ou empresas de pequeno porte as empresas que estiverem em alguma das situações impeditivas para enquadramento previstas nos incisos do § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal 123/06.

e) **Coordenador Técnico** é o responsável pela gestão do projeto, e deverá ser um sócio ou empregado da empresa proponente com participação direta na execução das atividades programadas. O Coordenador Técnico é indicado pela Empresa Proponente no momento da submissão da proposta.

f) **A Equipe Técnica** é formada pelo Coordenador Técnico e pelos membros da Empresa Executora com relevante contribuição para o desenvolvimento do projeto. Apenas os membros da Equipe Técnica devidamente nomeados na proposta terão sua experiência avaliada durante o julgamento da proposta, devendo assinar carta de anuência de sua participação no projeto (conforme modelo no Anexo I). Outros colaboradores do projeto, cuja experiência não será alvo de avaliação durante o julgamento da proposta, não precisam assinar carta de anuência, nem devem ser nomeados na proposta.

1.2. DO PROPONENTE

1.2.1. Poderão apresentar propostas empresários individuais e empresas enquadrados nas categorias de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, situadas em Pernambuco, descritas no item 1.1.d do regulamento, constituídas em data até 6 meses anteriores ao lançamento deste edital (item 1.3 Cronograma), e que realizem, ou se proponham a realizar, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). As propostas devem obrigatoriamente ser apresentadas pelo representante legal da empresa.

1.2.2. Para os fins deste Edital será considerada como data de constituição a data de registro na Junta Comercial, nos casos de sociedade empresária e empresário individual, ou a data de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos casos de sociedade simples.

1.2.3. O proponente é a "Empresa Executora do projeto".

1.2.4. A empresa beneficiária da subvenção deverá ter objeto social compatível com o escopo do projeto e/ou com as atividades a ele inerentes.

1.2.5. Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito

cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

1.3. DO CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE e no Diário Oficial do Estado.	28/09/2015
Disponibilização do formulário eletrônico (AgilFAP)	13/10/2015
Limite para submissão das propostas	Até 17h00 de 13/01/2016
Limite para entrega de documentação complementar	14/01/2016
Divulgação do resultado preliminar do enquadramento	JANEIRO de 2015
Limite para apresentação de recurso quanto ao enquadramento	Até 10 dias após a divulgação do resultado preliminar do enquadramento
Divulgação do resultado final do enquadramento	FEVEREIRO DE 2016
Divulgação do resultado preliminar dos projetos aprovados	ABRIL DE 2016
Limite para apresentação de recurso quanto ao resultado	Até 10 dias após a divulgação do resultado preliminar dos aprovados
Divulgação do resultado final dos projetos aprovados	ABRIL DE 2016
Contratação das propostas aprovadas	ABRIL DE 2016

1.4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 1.4.1. Serão destinados à concessão de subvenção econômica em apoio às propostas aprovadas recursos globais da ordem de R\$ 7,6 milhões disponibilizados pela FACEPE e pela FINEP de acordo com o previsto no contrato de transferência de recursos para subvenção econômica firmados entre as duas agências, somando-se aos rendimentos de aplicações financeiras.
- 1.4.2. Os recursos orçamentários destinados a este edital serão despendidos por meio do Programa 0077 Ação 2047 do orçamento da FACEPE (Atendimento à Demanda das Empresas por Estudos e Pesquisas Geradores de Inovação), tendo por fontes recursos do Tesouro Estadual e da FINEP.

1.5. DOS VALORES DOS PROJETOS

As propostas poderão solicitar à FACEPE recursos de subvenção econômica em montante compreendido entre o mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e o máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desembolsáveis em até 24 meses e destinados exclusivamente a despesas de custeio.

1.5.1. DOS ITENS FINANCIÁVEIS

Os recursos do presente edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, compreendendo:

- a) Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b) Serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual, até o limite de 25% dos valores solicitados à FACEPE. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com a FACEPE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c) Despesas com obras de conservação e adaptação de bens imóveis, necessárias ao desenvolvimento do projeto;
- d) Salários e encargos da equipe de P&D, tanto de novos contratados quanto de pessoal já atuante na empresa executora, desde que especificadas e justificadas as horas dedicadas ao projeto de inovação. A remuneração de sócios não é aplicável;
- e) Despesas acessórias, decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. A FACEPE não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial;
- f) Aluguéis de bens móveis, desde que utilizados diretamente para a execução do projeto de inovação;
- g) Despesas com a tramitação de pedidos de proteção à propriedade intelectual.

1.5.2. *Não são permitidas despesas com:*

- a) Aquisição de equipamentos e material permanente;
- b) Construção de imóveis;
- c) Pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico-administrativo;
- d) Pagamento de *pro-labore* ou outras formas de remuneração a sócios;
- e) Pagamento de salários e encargos de outros membros da equipe técnica que não sejam contratados pela empresa executora;

- f) Pagamento de despesas de rotina como serviços gerais, contas de luz, água, telefone, internet, correios, reprografia e similares;
 - g) Pagamento de despesas contábeis e administrativas, bem como de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
 - h) Taxas bancárias, multas, indenizações, juros ou correção monetária;
 - i) Passagens ou outras despesas de locomoção;
 - j) Diárias;
 - k) Publicidade;
 - l) Parcelamento de compras das rubricas aprovadas.
- 1.5.3. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida, que deverá ser de, no mínimo, 5% do valor integral da proposta.
- 1.5.4. Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas da FACEPE disponíveis em www.facepe.br.

1.6. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

As propostas a serem apoiadas pelo presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 meses. Excepcionalmente, mediante apresentação de justificativa, os projetos poderão ser prorrogados por um prazo máximo de até 6 meses.

2. DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento a eles é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles resultará na desclassificação da proposta.

2.1. QUANTO A EMPRESA E A EQUIPE TÉCNICA:

2.1.1. A empresa proponente deve atender aos itens abaixo:

- a) Ser empresário individual, sociedade empresária ou sociedade simples com atividade no estado de Pernambuco, enquadrado nas categorias de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, situadas em Pernambuco, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, constituída em data anterior à data de submissão prevista no item 1.3 Cronograma, deste Edital, e que realize, ou se proponha a realizar, atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação em Pernambuco.
- b) Estar cadastrada no sistema AgilFAP da FACEPE (<http://agil.facepe.br/>);
- c) Apresentar regularidade econômico-financeira e/ou jurídica, com base na documentação exigida no ANEXO I deste Edital.

2.1.2. A **Equipe Técnica** é formada pelo Coordenador Técnico e pelos membros da Empresa Executora com relevante contribuição para o desenvolvimento do projeto.

- a) O Coordenador Técnico é o responsável pela gestão do projeto, e deverá ser um sócio ou empregado da empresa proponente com participação direta na execução das atividades programadas.
- b) Somente deverão ser incluídos como membros da equipe técnica do projeto os pesquisadores e outros profissionais que tenham individualmente prestado anuência formal escrita, a qual deverá integrar a documentação requerida para submissão das propostas.
- c) É obrigatório que todos os membros da equipe técnica listados na proposta tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes do CNPq (<http://lattes.cnpq.br/>) e atualizados até a data limite para apresentação das propostas. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros;
- d) O mesmo Coordenador Técnico não pode coordenar mais de uma proposta submetida para este Edital. Entretanto, podem ser apresentados diferentes projetos de uma mesma empresa, desde que as propostas sejam submetidas por Coordenadores Técnicos diferentes.

2.2. **QUANTO A PROPOSTA, AO ORÇAMENTO E PERMISSÕES/EXIGÊNCIAS LEGAIS**

2.2.1. A proposta deve ser apresentada sob a forma de projeto de pesquisa desenvolvimento e inovação e encaminhada à FACEPE via internet pelo proponente, sócio ou representante legal da empresa:

- a) Por intermédio do Formulário de Solicitação de Subvenção Econômica a Projeto de Inovação (modalidade SIN) no Sistema AgilFAP (<http://agil.facepe.br>), a partir da data indicada no item 1.3 (CRONOGRAMA) do REGULAMENTO. Após o acesso ao sistema o representante deverá escolher o módulo "Subvenção Econômica" dentro do menu "Formulários", abrir o link da modalidade "SIN – Subvenção Econômica à Inovação" e na "Natureza da Solicitação" a opção "Edital 15/2015 – PAPPE Integração – 5ª Rodada".
- b) As propostas devem ser transmitidas à FACEPE até às 17h (dezesete horas), horário do Recife, da data limite de submissão eletrônica das propostas, descrita no item 1.3 (CRONOGRAMA) do regulamento. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.
- c) Todas as empresas que submeterem propostas terão que apresentar parecer sobre a idoneidade cadastral da empresa e seus sócios emitido pela Agência de Fomento do Estado de Pernambuco S/A- Agefepe, (situada à Rua Dom João Costa, 20 - Torreão – Recife/PE - CEP: 52030-220). Na ausência do parecer será aceito protocolo de submissão de análise cadastral pessoa jurídica e pessoa física datados até a data limite de submissão de propostas conforme item 1.3 do regulamento (Cronograma)

- d) A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no item 2 (Dos critérios de elegibilidade) do regulamento, contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas online e anexada a este, nos formatos “doc” ou “pdf”. Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc, que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 Mb (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.
 - e) Não será aceita a proposta remetida fora do prazo final de submissão, estabelecido no item 1.3 – cronograma, do regulamento.
 - f) Em se constatando a submissão de propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas.
 - g) A documentação complementar (impressa), descrita no ANEXO I deste Edital, deverá ser obrigatoriamente entregue em envelope identificado com o número do processo, o número e nome do Edital e o nome do proponente e acompanhado de uma lista de seu conteúdo, no Setor de Protocolo da FACEPE (R. Benfica, 150, Madalena, Recife – PE, CEP: 50.720-001), até as 17h do último dia previsto no item 1.3 (Cronograma) do regulamento, diretamente, com o protocolo de recebimento servindo como comprovante de entrega da documentação complementar. Ou por via postal com Aviso de Recebimento (AR), servindo o aviso como comprovante de entrega.
- 2.2.2. O Projeto de Inovação é um conjunto articulado de atividades de pesquisa científica, tecnológica ou de inovação, em qualquer área do conhecimento, com foco de interesse claramente delimitado, e com vistas ao desenvolvimento de um produto ou processo inovador. Não se enquadram nesta definição de projeto de inovação:
- a) Projetos destinados a custear assistência técnica para a empresa;
 - b) Projetos que visem principalmente a capacitação do pessoal;
 - c) Projetos que visem a modernização tecnológica pela incorporação ao processo produtivo de equipamentos/processos disponíveis no mercado;
 - d) A construção de plantas-piloto;
 - e) Conjuntos de subprojetos, mesmo de áreas afins, sem articulação demonstrada ou sem coerência com o desenvolvimento de um produto ou processo definido;
 - f) Trabalhos de revisão de literatura e/ou de levantamento do estado da arte.
- 2.2.3. No programa PAPPE Integração não são mais considerados compatíveis nem adequados à finalidade do programa projetos cuja execução se dê em parceria com instituições científicas e tecnológicas públicas ou privadas sem fim lucrativo. Por essa razão, a participação de tais entidades no projeto só pode se dar na forma de prestação de serviços. Como os prestadores de serviço não estão formalmente comprometidos com a execução do projeto, não podem ser

considerados membros da equipe técnica, e por essa razão, sua experiência não será alvo de avaliação durante o julgamento da proposta.

2.2.4. A proposta deve atender aos seguintes requisitos e condições, de forma a permitir sua adequada análise:

- a) Apresentar projeto de desenvolvimento tecnológico e de inovação, em consonância com o objetivo deste Edital;
- b) Especificar claramente os objetivos e metas a serem alcançados no desenvolvimento do projeto, de modo a permitir seu acompanhamento e avaliação;
- c) Especificar as atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica que serão desenvolvidas na Empresa Executora;
- d) Demonstrar a existência de condições materiais para a execução do projeto com recursos próprios de contrapartida;
- e) Descrever a metodologia de execução, acompanhamento e avaliação do desenvolvimento do projeto;
- f) Apresentar orçamento detalhado com a devida justificativa para cada item listado e a especificação, em separado, dos itens de despesas a que se destinam os recursos solicitados à FACEPE, os recursos da contrapartida da empresa e os recursos de outras fontes, quando houver;
- g) Demonstrar a viabilidade técnica e econômica do projeto, apresentando claramente os benefícios da inovação a ser desenvolvida sobre a inserção e a competitividade da empresa no mercado, com base em descrição e análise do mercado-alvo
- h) Quando for o caso, conter uma seção específica sobre os aspectos éticos da pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental a ser desenvolvida com seres humanos e/ou animais, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde;
- i) Informar sobre as demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal eventualmente necessárias (e.g. as requeridas em projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados), devendo ser anexadas cópias das autorizações à documentação a ser entregue na submissão da proposta.

2.2.5. A proposta **não** deve incluir solicitação de apoio para:

- a) Atividades de rotina ou administrativas;
- b) Formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação;

- c) Despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo.

2.2.6. Quanto às permissões/exigências legais:

- a) Os projetos que envolvam pesquisa clínica, epidemiológica ou experimental com seres humanos e/ou animais, devem conter uma seção sobre seus aspectos éticos, devendo ser anexado comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Portaria 196/96, do Conselho Nacional de Saúde;
- b) Conforme legislação em vigor, projetos que envolvam experimentos com organismos geneticamente modificados devem informar o número de registro e data da publicação do Certificado de Qualidade em Biossegurança;
- c) Demais autorizações/permissões de caráter ético ou legal que se façam necessárias, deverão ser providenciadas pelo coordenador do projeto e anexadas à documentação complementar.

3. QUANTO A ANÁLISE E ETAPAS DE JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas à FACEPE, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

3.1. ETAPA I – ANÁLISE PELA ÁREA TÉCNICA DA FACEPE - ENQUADRAMENTO

- 3.1.1. Esta etapa, a ser realizada pela área técnica da FACEPE, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas. Será verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade e às recomendações para itens financiáveis do regulamento, sendo efetuada a análise quanto à adequação da proposta às condições e exigências do presente Edital.
- 3.1.2. Serão inabilitadas e excluídas do julgamento as propostas das empresas que não atenderem aos critérios de elegibilidade quanto à empresa proponente, quanto à equipe técnica do projeto e quanto à proposta, tal como descritos respectivamente nos subitens 12.1 12.2 e 12.3 do REGULAMENTO.
- 3.1.3. A não apresentação de qualquer um dos documentos constantes no anexo I será motivo de desenquadramento da proposta.

3.2. ETAPA II- ANÁLISE DE IDONEIDADE CADASTRAL

- 3.2.1. Esta etapa, a ser realizada pela AGEFEPE, tem por objetivo conhecer a constituição jurídica da empresa proponente, a idoneidade financeira da empresa e dos sócios além da situação fiscal, tributária, trabalhista e previdenciária da empresa. A análise é subsidiada pelas informações constantes nas fichas de cadastro AGEFEPE Pessoa Jurídica e Pessoa Física (todos sócios) e na documentação solicitada nas fichas cadastrais. As informações cadastrais dos proponentes

serão colhidas junto às empresas especializadas – SPC e SERASA – e também nos sites oficiais fiscais, tributários, trabalhistas e previdenciárias.

- 3.2.2. A AGEFEPE guardará sigilo bancário de todas as informações obtidas nas pesquisas cadastrais.
- 3.2.3. A AGEFEPE estará autorizada a solicitar informações adicionais aos sócios da empresa proponente, quando necessário;
- 3.2.4. A AGEFEPE dará conhecimento à FACEPE sobre a idoneidade cadastral financeira dos proponentes.
- 3.2.5. Para fins dessa demanda, as empresas que apresentarem impedimentos e/ou restrições cadastrais serão consideradas não habilitadas para este Edital, e, portanto, não poderão ser contempladas com recursos dessa chamada.

3.3. RESULTADO DA ETAPA I E II

- 3.3.1. A diretoria da FACEPE de posse dos resultados das análises realizadas na Etapa I e II publicará, na página de Internet da FACEPE e no Diário Oficial do Estado (DOE), uma lista preliminar de projetos habilitados para as etapas subsequentes de avaliação.
- 3.3.2. Os proponentes das propostas não habilitadas serão informados, pela FACEPE, sobre os requisitos ou condições não atendidas.
- 3.3.3. O resultado poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a divulgação, na forma e no prazo previsto no item 7 deste Edital.

3.4. ETAPA III – ANÁLISE POR CONSULTORES *AD HOC*

Esta etapa consistirá na análise aprofundada das propostas habilitadas, quanto ao mérito técnico-científico e à viabilidade econômica e mercadológica, a ser realizada por especialistas que se manifestarão individualmente sobre os tópicos relacionados no item 4 (critérios para julgamento) do regulamento, a fim de subsidiar o julgamento.

3.5. ETAPA IV – ANÁLISE, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO PELO COMITÊ TÉCNICO

- 3.5.1. Esta etapa consistirá na análise de todos os projetos e dos pareceres recebidos, seguida de julgamento do mérito e relevância das propostas por um Comitê Técnico indicado pela FACEPE, composto por um número ímpar de membros, ao qual caberá avaliar e emitir notas para cada um dos tópicos relacionados no item 4 (critérios para julgamento) do regulamento.
- 3.5.2. Todas as propostas, recomendadas ou não, receberão pontuação, e duas ou mais propostas não poderão receber a mesma nota final, observando-se para isso os critérios de desempate indicados no item 3.8 (CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO) do REGULAMENTO.
- 3.5.3. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Técnico poderá recomendar:
 - a) a aprovação da proposta, com ou sem cortes orçamentários; ou

- b) a não aprovação da proposta.
- 3.5.4. O parecer do Comitê Técnico sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica contendo a relação das propostas avaliadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será indicado o valor adequado para financiamento e as justificativas para os cortes orçamentários (se houver). Para propostas não recomendadas, o Comitê Técnico emitirá parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A ata da reunião e os formulários deverão ser assinados pela maioria de membros do Comitê.
- 3.5.5. A critério do Comitê, as empresas proponentes poderão ser objeto de visita técnica, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes para o esclarecimento de questionamentos do Comitê Técnico.
- 3.5.6. Os membros do Comitê Técnico firmarão um termo por meio do qual se comprometem a manter princípios éticos no cumprimento de suas atribuições, bem como a seguir regras de confidencialidade e de conduta, especialmente nos casos de conflito de interesses.
- 3.5.7. Não é permitido integrar o Comitê Técnico o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital, ou que participe da equipe do projeto.
- 3.5.8. É vedado a qualquer membro do Comitê Técnico julgar propostas de projetos em que:
- a) haja interesse direto ou indireto seu;
 - b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou
 - c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.
- 3.6. **ETAPA V - ANÁLISE FINANCEIRA PELA AGEFEPE**
- 3.6.1. A análise financeira visa determinar a situação financeira da empresa com base nos demonstrativos contábeis apresentados (incluindo balanços patrimoniais, demonstrativos de resultados de exercício, e/ou demonstrativos de fluxo de caixa). Será avaliada a capacidade da empresa de aportar à contrapartida definida na proposta e suportar a execução do projeto. Para os fins desta chamada, serão consideradas inaptas para receber subvenção econômica à inovação as empresas que, a critério da AGEFEPE, apresentarem riscos financeiros que possam comprometer a execução do projeto ou os resultados e benefícios esperados com a inovação.
- 3.7. **ETAPA VI – APROVAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR FACEPE-FINEP**
- 3.7.1. Essa etapa consistirá na análise, pelo Comitê Gestor indicado pela FACEPE com a participação de um representante da FINEP, de todas as propostas submetidas ao Edital, dos pareceres

emitidos e da ata de julgamento do Comitê Técnico contendo a relação dos projetos recomendados e não recomendados, e contemplará:

- a) ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Técnico;
- b) aprovação ou não aprovação, devidamente justificada, da lista das propostas a serem financiadas, com os valores dos respectivos orçamentos.

3.7.2. A lista das propostas aprovadas pelo Comitê Gestor será divulgada na página internet da FACEPE (www.facepe.br).

3.7.3. Todos os Coordenadores Técnicos tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência eletrônica.

3.7.4. O resultado desta Etapa é preliminar, e poderá vir a ser modificado em função de deliberação ulterior sobre os recursos administrativos eventualmente interpostos após a publicação, na forma e no prazo previstos no item 7 deste Edital.

3.8. **ETAPA VII – ANÁLISE PELA DIRETORIA DA FACEPE**

Essa etapa consistirá na análise, pela Diretoria de Inovação da FACEPE, do relatório da avaliação do Comitê Técnico com a relação dos projetos recomendados e não recomendados, bem como dos pareceres emitidos pela AGEFEPE, e contemplará:

- a) Homologação dos pareceres da AGEFEPE sobre a capacidade financeira da empresa de executar o projeto.
- b) Ratificação do parecer das propostas não recomendadas pelo Comitê Técnico e/ou pela AGEFEPE;
- c) Aprovação, com ou sem cortes orçamentários, ou não aprovação, devidamente justificada, das propostas recomendadas pelo Comitê Técnico.

4. CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

4.1. **CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO**

Terão prioridade para apoio as propostas que atendam ao critério de priorização descrito no subitem 4.1.1 abaixo. A aderência da proposta ao critério de priorização será avaliada apenas quando o proponente tiver solicitado no Formulário de Propostas Online a pontuação para este critério, a ser atribuída como previsto no subitem 4.2 deste regulamento. Todas as informações requeridas para a avaliação da aderência do projeto ao critério de priorização devem ser fornecidas destacadamente no texto da proposta.

4.1.1. Serão considerados neste critério os projetos cujo locus principal de desenvolvimento esteja fora da Região Metropolitana do Recife, e que possam contribuir efetivamente para a ampliação e consolidação da cultura da inovação tecnológica no interior do estado.

4.2. PONTUAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.2.1. As propostas receberão, em cada critério, uma nota entre 0 e 10, com até duas casas decimais.

4.2.2. A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

São os seguintes os critérios para classificação das propostas quanto ao mérito técnico-científico, adequação orçamentária e aderência aos critérios de priorização, sendo atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), onde: 0 a 2,9 - péssimo; 3 a 5,9 - sofrível; 6 a 7,9 - regular; 8 a 9 - bom; 9,1 a 9,9 - muito bom e 10 - excelente.

Critérios de análise e julgamento		Peso
A	Abrangência e Mercado - Abrangência do projeto na solução dos problemas definidos no tema específico / Impacto do produto/serviço no mercado e/ou importância estratégica para a sociedade	3,5
B	Inovação - Grau de inovação do projeto em relação a outros projetos ou soluções existentes / Impacto tecnológico no setor / Benefícios da inovação a ser desenvolvida sobre a inserção e a competitividade da empresa no mercado.	2,5
C	Projeto – Clareza e objetividade da proposta / Qualidade da apresentação e da fundamentação dos objetivos, dos resultados esperados / Viabilidade técnica / Adequação da metodologia de execução e acompanhamento / Cronograma	2,0
D	Equipe Técnica - Experiência e qualificação do Coordenador Técnico do projeto e dos demais membros da equipe para a execução do projeto	2,0
E	Empresa – Experiência anterior da empresa / Resultados obtidos pela empresa em projetos de inovação desenvolvidos com ou sem apoio de agências de fomento / Análise econômico-financeira	2,0
F	Orçamento - Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas / Adequação da contrapartida em termos quantitativos e qualitativos	2,0
G*	Critério de Priorização - Item 4.1.1 deste regulamento	1,5

() Itens que serão pontuados apenas para as propostas que, no Formulário de Propostas online, tenham postulado aderência aos critérios de priorização e tal aderência tenha sido reconhecida pelo Comitê Técnico.*

4.2.3. Serão automaticamente desclassificadas, independentemente da pontuação global recebida, as propostas que tenham recebido nota igual ou inferior a 2,0 em qualquer dos critérios de avaliação referentes aos itens "A" a "F" listados em 4.2.2 acima.

4.2.4. Para fins de desempate das notas atribuídas, serão considerados, sucessivamente, as médias atribuídas aos critérios de "Inovação", "Abrangência e Mercado" e "Projeto".

5. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO FINAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1. A execução dos projetos aprovados será acompanhada por meio de relatórios técnicos parciais, através de visitas realizadas por analistas de projetos da AGEFEPE e analistas de C&T da FACEPE, aprovação de prestação de contas técnica e financeira, e da participação dos

Coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, organizados pela FACEPE.

- 5.2. A AGEFEPE realizará o acompanhamento físico-financeiro dos projetos contratados. A execução desse trabalho compreende atividades como: (a) visitas técnicas para averiguação das notas fiscais de aquisição ou de serviços, (b) apresentação de recibos de quitação ou notas de serviços prestados; (c) conferência junto aos fornecedores, prestadores de serviços da venda ou realização dos serviços; balanço patrimonial e/ou balancete recente classificado como balanço e DRE acumulado no período, assinado pelo Contador (com o número do CRC) e um representante legal da empresa e (d) acompanhamento do cronograma aprovado no projeto.
- 5.3. O recurso aprovado será liberado em até 3 parcelas, com a 1ª parcela programada para o mês de assinatura do contrato e as demais parcelas conforme o prazo de execução constante no contrato.
- 5.4. A liberação do recurso referente à 2ª e ou 3ª parcela do contrato fica condicionada ao parecer da AGEFEPE.
- 5.5. A liberação da 2ª e 3ª parcela está condicionada também a aprovação das prestações de contas, constando do relatório técnico parcial e prestação financeira com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página [agil.Facepe.br/documentos.php](http://agil.facepe.br/documentos.php)
- 5.6. A apresentação e submissão da prestação de contas de cada parcela deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 45 dias do prazo determinado no contrato para liberação da parcela subsequente. A não observância a essa exigência poderá implicar em cancelamento das parcelas subsequentes.
- 5.7. Quando solicitado pela FACEPE, o Coordenador Técnico deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado, em preparação aos seminários de acompanhamento e avaliação.
- 5.8. Nos Seminários de acompanhamento e avaliação, os Coordenadores convocados deverão apresentar as atividades desenvolvidas e resultados alcançados em cada projeto, a fim de que estes sejam avaliados.
- 5.9. O Coordenador do projeto deverá encaminhar em Formulário online específico, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o contrato firmado e as normas de concessão de subvenção econômica:
 - a) O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto e a descrição de seus resultados e produtos, bem como o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento; e

- b) A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis na página agil.facepe.br/documentos.php

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1. Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com a FACEPE, deverá ser feita por correspondência eletrônica ao e-mail institucional de acompanhamento deste Edital (inovacao@facepe.br), informando o número do processo e o nome do coordenador.
- 6.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada à Diretoria de Inovação, da FACEPE, por seus Coordenadores Geral e Técnico, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada formalmente antes de sua efetivação.
- 6.3. Alterações referentes às qualificações das pessoas físicas (dirigentes e coordenadores) e jurídicas devem ser formalmente comunicadas à Diretoria da Inovação.
- 6.4. O projeto será avaliado em todas as suas fases, nos termos definidos no Contrato de Subvenção.
- 6.5. Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e o relatório técnico, em conformidade com estabelecido no Contrato de Concessão de Recursos e demais normas da FACEPE.
- 6.6. A FACEPE reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.
- 6.7. As informações cadastrais das propostas selecionadas (título, valor, etc.) serão disponibilizadas na página internet da FACEPE, preservada a divulgação de informações confidenciais.
- 6.8. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e pelas normas internas da FACEPE.

ANEXO I

DOCUMENTAÇÃO IMPRESSA REQUERIDA PARA A SUBMISSÃO DA PROPOSTA

1. **Uma cópia impressa** de cada um dos documentos abaixo relacionados, deve ser obrigatoriamente encaminhada ao setor de protocolo da FACEPE, diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, de acordo com as instruções contidas no item 2 do Regulamento deste Edital:
- a) Cópia impressa do formulário eletrônico de solicitação (gerado pelo Sistema AgilFAP), assinada pelo representante legal da empresa proponente;
 - b) Estatuto/Contrato Social da empresa proponente, atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial (no caso de **empresário individual**, fornecer Certidão Simplificada da Junta Comercial);
 - c) Ato de designação dos atuais dirigentes da empresa proponente (ata da assembleia que elegeu a Diretoria e/ou o Conselho de Administração). (Não aplicável no caso de **empresário individual**).
 - d) Declaração de Elegibilidade (conforme modelo reproduzido adiante), assinada pelo representante legal da empresa proponente;
 - e) Declaração sobre o contencioso da empresa proponente (segundo o modelo reproduzido adiante), assinada pelos representantes legais;
 - f) Licença Ambiental para o projeto ou declaração de sua desnecessidade (segundo o modelo reproduzido adiante), assinada pelos representantes legais;
 - g) Demonstrativo contábil (Balanço patrimonial e Demonstrativo de Resultados do Exercício - DRE) da empresa dos três últimos exercícios financeiros. Caso a empresa tenha menos de 03 (três) anos de existência, deverá apresentar as demonstrações contábeis existentes desde sua constituição. Todos estes documentos contábeis deverão estar assinados por um contador e por um representante da empresa legalmente qualificado.

Observações Importantes:

- Para fins de participação neste Edital, as empresas, que por questões de Legislação Tributária, forem optantes pelo SIMPLES, NÃO estão isentas de apresentar a documentação contábil exigida.
- Caso a empresa tenha ficado INATIVA nos anos de 2012, 2013 e/ou 2014 deverá encaminhar a respectiva DECLARAÇÃO de INATIVIDADE da RECEITA FEDERAL.

2. [MODELO] DECLARAÇÃO DE ELEGIBILIDADE DA EMPRESA PROPONENTE

A [BENEFICIÁRIA], com sede em [ENDEREÇO], inscrita no CNPJ sob nº [NÚMERO], por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, que atende aos requisitos exigidos para enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte microempresa, segundo a Lei Complementar Federal 123/06, e não estar enquadrada nas situações impeditivas dos incisos do § 4º do art. 3º da Lei.

§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

[Local], ____ de _____ de 20__.

[NOME, CPF, CARGO]

3. [MODELO] DECLARAÇÃO SOBRE O CONTENCIOSO

A **[nome da Empresa]**, com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE que apresenta o seguinte quadro demonstrativo relativo ao seu contencioso **OU** que não possui processos de contencioso *[neste caso não incluir o quadro abaixo]*.

PROCESSOS	PERDA (R\$)			Valor provisionado (R\$)
	Provável	Possível	Remota	
Cíveis				
Fiscais / Tributários				
Trabalhistas / Previdenciários				
TOTAL				

[Local], ____ de _____ de 20 ____.

[NOME, CPF, CARGO]

ANEXO II

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA

- 1. Uma cópia impressa** de cada um dos seguintes documentos referentes à empresa proponente e/ou ao projeto deve ser obrigatoriamente encaminhada ao setor de protocolo da FACEPE, diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, como condição prévia à contratação das propostas aprovadas:
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.
 - b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
 - d) Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Estado.
 - e) Certidão Negativa da Receita/Dívida Ativa do Município.
 - f) Certidão(ões) do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis, Fiscais e Falimentares, emitida pela Justiça Estadual.
 - g) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Federal.
 - h) Certidão(ões) emitida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Feitos da Justiça Trabalhista.
 - i) Certidão(ões) do(s) Cartório(s) de Protestos.
 - j) Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, ano-base 2010.
 - k) Autorizações essenciais para realização do projeto, quando for o caso. Exemplos: Certificado de Qualidade em Biossegurança, Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, etc.
- 2. No caso de **empresário individual****, além dos documentos listados acima, devem também ser fornecidas cópias dos seguintes documentos relativos à pessoa física que exerce a atividade empresarial (CPF):
 - a) Certidão(ões) do(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Ações Cíveis, Fiscais e Falimentares, emitida pela Justiça Estadual.
 - b) Certidão de Distribuição de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais, emitida pela Justiça Federal.
 - c) Certidão(ões) emitida(s) pelo(s) Cartório(s) Distribuidor(es) de Feitos da Justiça Trabalhista.
 - d) Certidão(ões) do(s) Cartório(s) de Protestos.

ANEXO III
MODELO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE RECURSOS
NA MODALIDADE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

Contrato Nº SIN _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contrato de Concessão de Recursos na Modalidade Subvenção Econômica que entre si celebram, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FACEPE**, fundação pública, sem fins lucrativos, vinculada à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco - **SECTECI**, com sede em Recife – Pernambuco estabelecida à Rua Benfica, nº 150 – Madalena, inscrita no CNPJ sob o nº 24.566.440/0001-79, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, ABRAHAM BENZAQUEM SICSÚ, marroquino, casado, portador do CPF sob o nº 845.944.708-15 e da cédula de identidade sob o nº 5399767- SSP-SP, residente e domiciliado na cidade do Recife, nomeado pelo Ato nº 2873, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) de 10.03.2007, doravante denominada **CONTRATANTE** e _____, doravante denominada **CONTRATADA** situada a _____, PERNAMBUCO, CEP: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu(s) representante(s) legal(is) _____, portador do CPF sob o nº _____ e da cédula de identidade sob o nº _____ SSP/XX, residente e domiciliado na _____ na cidade de(o) _____, resolvem celebrar este contrato de transferência de recursos na modalidade “Subvenção Econômica” para execução do projeto especificado na **CLÁUSULA SEGUNDA**, de acordo com as condições estipuladas no **Contrato Nº _____**, firmado entre a **FINEP** e a **CONTRATANTE** com o objetivo de repassar recursos para microempresas e empresas de pequeno porte do Estado de Pernambuco para o financiamento de projetos de inovação tecnológica, em conformidade com a Lei Estadual de Inovação Tecnológica nº 13.690 de 16 de dezembro de 2009 e com o **Edital Nº _____ de _____ – PAPPE INTEGRAÇÃO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, de acordo com as cláusulas e condições que, mutuamente, outorgam e aceitam.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente **CONTRATO** é a Concessão pela **CONTRATANTE** de recursos financeiros na modalidade “Subvenção Econômica” à **CONTRATADA**, para a execução do Projeto “_____, doravante denominado Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

1. O valor a ser aportado pela **CONTRATANTE** será de R\$ _____ (_____).
2. **RECURSOS:** Fonte 0101 – TESOURO ESTADUAL;
Fonte 0242 – RECURSOS DA FINEP.
3. **DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
 - **AÇÃO:** 2047 - ATENDIMENTO À DEMANDA DAS EMPRESAS POR ESTUDOS E PESQUISAS GERADORES DE INOVAÇÃO
 - **NATUREZA DE DESPESA:** 4460.42.01 – AUXÍLIOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS
4. **Valor da Contrapartida a cargo da CONTRATADA** será de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA QUARTA - DO DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. O desembolso dos recursos financeiros aprovados será feito em 02 (duas) parcelas sendo que a liberação da primeira parcela estará condicionada a abertura de conta corrente em instituição bancária de livre escolha da **CONTRATADA**, a ser utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos da subvenção econômica.
2. O desembolso da segunda parcela dos recursos financeiros estará condicionado à apresentação pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, dos seguintes documentos:
 - a) Prestação de Contas e Relatório técnico parciais de andamento das atividades do **PROJETO** que deverá ser aprovado pela área técnica da **CONTRATANTE**;
 - b) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativos ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Apresentar licenciamento ambiental válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do projeto, conforme o seu cronograma de execução;
 - d) Declaração que observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantém-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental, apresentados previamente à FACEPE, permanecem válidos;
- 2.1. Para o desembolso de cada parcela dos recursos, a **CONTRATADA** deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

1. O prazo para utilização dos recursos do projeto é de _____ meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual os recursos não utilizados deverão ser restituídas à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias.
2. O relatório e a prestação de contas parciais deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** quando atingir 50% do tempo previsto para encerramento do projeto, consoante o disposto na Cláusula Oitava.
3. O relatório técnico final e a prestação de contas final deverão ser apresentados até 60 dias após o término do prazo de utilização dos recursos e de execução do projeto, quando deverá ser apresentado também o demonstrativo de utilização de recursos de contrapartida no valor de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) transferir os recursos financeiros conforme prazos definidos e dotação orçamentária aprovada no projeto de pesquisa da **CONTRATADA**.
- b) prorrogar, de ofício, os prazos deste **CONTRATO**, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitados à prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;
- c) analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **CONTRATADA**;
- d) decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos através deste **CONTRATO**.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) executar o **PROJETO** objeto deste **CONTRATO**;
- b) realizar aplicação financeira com os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, em caderneta de poupança ou fundo de curto prazo
- c) utilizar os recursos desembolsados pela **CONTRATANTE**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do **PROJETO**, correndo às expensas da **CONTRATADA** o pagamento de todas as taxas, multas, indenizações, juros ou correção monetária ou quaisquer

despesas bancárias incidentes sobre a movimentação da conta corrente, sob pena da glosa total dos recursos nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente Contrato.

- d) manter em arquivo exclusivo disponível para a **CONTRATANTE**, pelo prazo de cinco anos, registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente **CONTRATO**, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do **PROJETO**;
- e) Manter a empresa com instalações físicas no Estado de Pernambuco até a aprovação pela **CONTRATANTE** do Relatório Técnico e Prestação de Contas finais, bem como avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone à **CONTRATANTE**;
- f) remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;
- g) restituir à **CONTRATANTE**, no prazo de 30(trinta) dias, contados da conclusão, rescisão ou extinção deste **CONTRATO**, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;
- h) restituir à **CONTRATANTE**, no prazo improrrogável de 30(trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **CONTRATANTE**, valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:
 - (i) não for executado o objeto pactuado;
 - (ii) não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros e/ ou de execução física;
 - (iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.
- i) afixar, destacadamente, em lugar visível de seu estabelecimento e em todos os materiais de divulgação resultantes da execução do **PROJETO**, o apoio financeiro da **FACEPE** e da **FINEP**, através de placa conforme modelo, dimensão e inscrição a serem informados na página da **FACEPE** na *internet* (<http://www.facepe.br>), especialmente no caso de:
 - (i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;
 - (ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;
 - (iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.
- j) caso haja divulgação do **PROJETO** via *internet* inserir um ícone com o logotipo da **FACEPE**, da **FINEP** e do **MCT** que façam o link para acesso às páginas da **FACEPE**, da **FINEP** e do **MCT**;
- k) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando, durante o prazo de vigência deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pelo projeto financiado
- l) responder a qualquer solicitação de informação que a **CONTRATANTE** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30(trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do **PROJETO**, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **CONTRATANTE**;
- m) assegurar à **CONTRATANTE** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente **CONTRATO**, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos da contrapartida;
- n) assegurar à **CONTRATANTE** todas as facilidades e acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FACEPE, de serviços de auditoria;
- o) responsabilizar-se por outros custos de execução do **PROJETO** com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;
- p) manter a empresa no estado de Pernambuco;
- q) adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto;
- r) não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste **CONTRATO**;
- s) Demonstrar na Prestação de Contas a aplicação de recursos de contrapartida financeira ou não financeira, está devidamente quantificável.

- t) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado.

CLÁUSULA SÉTIMA - UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

1. Na realização de despesas para aquisição de material de consumo, contratação de serviços outras despesas de custeio destinadas ao desenvolvimento do projeto deverá a **CONTRATADA** observar os menores preços, sem, porém, que isso comprometa os aspectos de qualidade, de rendimento e o resultado do projeto, possibilitando o melhor aproveitamento dos recursos públicos através dos princípios da economicidade e eficiência.
2. É vedada a realização de despesas de capital, com recursos concedidos pela **CONTRATANTE**, para aquisição de equipamentos e material permanente.
3. É vedada a realização de despesas, com recursos concedidos pela **CONTRATANTE**, para pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer ente da Federação.
4. Somente serão reconhecidas como despesas da contrapartida do **PROJETO** aquelas realizadas a partir da data de publicação do resultado final pela FACEPE

CLÁUSULA OITAVA - DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

1. Os relatórios técnicos e as prestações de contas deverão ser apresentados à **CONTRATANTE** observando-se os prazos constantes da **Cláusula QUINTA** deste **CONTRATO** e atendendo, no que couber, às normas do **MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FACEPE**.
 - 1.1. Os relatórios técnicos parcial e final serão compostos de:
 - a) Relatório de execução física do projeto;
 - b) Relatório de indicadores de desempenho observados com o desenvolvimento do **PROJETO**.
 - 1.2. A Prestação de Contas **FINAL** deverá ser realizada mediante apresentação da seguinte documentação:
 - a) Notas fiscais e recibos de pagamentos das despesas realizadas, carimbados com o número do **Contrato** de concessão de recursos;
 - b) Demonstrativo da execução da receita e despesa evidenciando os recursos recebidos a título de transferência, de contrapartida e dos rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, bem como os saldos respectivos;
 - c) Relação de pagamentos efetuados, identificando o fato gerador da despesa, seu valor e o número da respectiva nota fiscal ou documento similar.
 - d) Demonstrativo financeiro das origens e aplicações dos recursos;
 - e) Extrato bancário da conta corrente do **Contrato** e conciliação bancária
 - f) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela **CONTRATADA**
 - 1.3. A Prestação de Contas **PARCIAL** deverá conter a documentação exigida nas letras 'a' e 'e' do item anterior, além do comprovante de pagamento de todos os vencimentos e vantagens fixas, recolhimento das obrigações patronais.
2. Para fins de divulgação externa, a **CONTRATADA** se obriga a apresentar, juntamente com o relatório mencionado no item anterior, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo **PROJETO**, no qual deverão ser destacados até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.
3. As obrigações assumidas no presente **CONTRATO** somente serão consideradas cumpridas após a aprovação pela **CONTRATANTE** do Relatório Técnico e Prestação de Contas finais.

CLÁUSULA NONA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo **PROJETO** ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade

intelectual, a **CONTRATANTE** deverá ser comunicada do fato através de cópia de todo e qualquer registro, alteração ou extensão da propriedade intelectual, para fins de informação.

2. A **CONTRATADA** assume sua exclusiva responsabilidade por eventuais ações de terceiros que aleguem prejuízo de algum direito de propriedade intelectual em razão do projeto ora subvencionado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste **CONTRATO** com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no **PROJETO**.
2. Excepcionalmente, a **CONTRATANTE** poderá admitir, a pedido da **CONTRATADA**, a reformulação do PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do **CONTRATO**.
3. A **CONTRATANTE** poderá delegar formalmente o acompanhamento da execução do **CONTRATO**.
4. A **CONTRATADA** reconhece a autoridade normativa da **CONTRATANTE** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do **PROJETO**, reorientar ações e acatar, ou não, justificativos com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o **PROJETO DE PESQUISA DE INOVAÇÃO**;
- b) inexatidão nas informações prestadas à **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **CONTRATO**;
- c) paralisação do **PROJETO**;
- d) outras circunstâncias que, a juízo da **CONTRATANTE**, torne inseguro ou impossível o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas no presente **CONTRATO** ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, de qualquer obrigação assumida neste **CONTRATO**;
- f) na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à **CONTRATADA**, ressalvada a hipótese de protesto indevido, devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da **CONTRATANTE** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrerem, sem prejuízos de outras Irregularidades verificadas na aplicação dos recursos que resultem em prejuízo ao Erário, qualquer das alternativas abaixo:
 - a) não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **CONTRATANTE**;
 - b) não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:
 - não execução do objeto pactuado;
 - atingimento parcial dos objetivos avençados;
 - desvio de finalidade;
 - impugnação de despesas;
 - não aporte dos recursos de contrapartida;
 - não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
 - não-devolução de eventual saldo dos recursos.
 - c) A retirada dos recursos da conta corrente exclusiva para qualquer uso fora da execução do PROJETO, o que ensejará, inclusive, a glosa total dos recursos.

2. A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão encarregado da contabilidade analítica da **CONTRATANTE**.
3. A não-execução do **PROJETO** pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de insucesso técnico devidamente justificado e aprovado pela **CONTRATANTE** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

A eficácia deste **CONTRATO** e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, que será providenciada pela **CONTRATANTE** até 30 dias contados da assinatura deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

Este **CONTRATO** poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento as Leis nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004 e nº 13.690 de 16 de dezembro de 2009, os Decretos nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, nº 33.433, de 29 de maio de 2009 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura deste **CONTRATO**.
2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo e por, no máximo, mais 12 (doze) meses, desde que se mostre necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **CONTRATANTE** do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente **CONTRATO**, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO DO CONTRATO

As partes elegem o foro da Cidade do Recife, como o competente para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente **CONTRATO**.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, **XX** de **XXXXX** de 2015

Pela FACEPE:

Pela CONTRATADA:

Maria de Fátima Cavalcanti Cabral

Diretora de Inovação

(nome do representante legal)

(cargo)